

Processo **429155/18/CMP**

Porto, 17-12-2018
Informação: I/439787/18/CMP

Requerente: Engcosnog, Sociedade Construções,
Lda.

Resposta ao documento:

Local: ESTEIRO DE CAMPANHÃ (R. do) 0

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Esteiro de Campanhã, junto ao nº 48, numa extensão aproximadamente de 11,00 metros, para o período compreendido entre o dia 10/01/2019 e o dia 15/01/2019.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de obras particulares, realização de cargas e descargas

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento, é objeto de licenciamento, tendo sido emitido para o local o Alv/996/18/DMU com validade de 300 dias

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização da proibição de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços DMST (C15) Estacionamento proibido **exceto veículos autorizados**, Rua Esteiro de Campanhã, junto ao nº 48, numa extensão aproximadamente de 11,00 metros, com dístico adicional de obras com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

6.1 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área no período autorizado

6.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a proteção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.

6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente para liquidação das taxas, referente ao período 6 dias (com colocação de sinalização).

Encarregado Superior

Maria da Lourdes Lopes

Maria da Lourdes Lopes
2018-12-12

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo.
À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Trafego
(Em regime de substituição pelo Despacho nº I/11843/18/CMP de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

26/12/18

DEFIRO

informação dos Serviços

Bruno Eugénio

Em regime de Substituição
do Diretor do Departamento Municipal
de Gestão de Mobilidade e Transportes
(pelo Despacho I/392169/18/CMP, de 13/11/2018)

26 DEZ. 2018